



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498  
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

## LEI Nº 1.402, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes legais APROVOU e eu, em seu nome SANCIONO a seguinte Lei.

### TÍTULO I

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que aprova o Estatuto Do Idoso, esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento ao idoso e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal do idoso:

- I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;
- II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação à Política Municipal dos Direitos dos Idosos;
- III - indicar prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
- IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03;
- VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
- VII - inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;
- VIII - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498  
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

IX - indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

X - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XI - elaborar o seu regimento interno;

XII - outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I - Representantes do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Representantes da Sociedade Civil

- a) 01 (um) representante de entidades de atendimento a Terceira Idade;
- b) 01 (um) representante do Lar São Francisco;
- c) 01 (um) representante da Fundação Abel Gomes;
- d) 01 (um) representante da Sociedade Civil.

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498  
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

**Art. 4º.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não- governamentais.

**§ 1º.** O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

**§ 2º.** O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

**Art. 5º.** Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

**Art. 6º.** A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 7º.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 8º.** Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498  
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 11.** As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação. por decreto expedido pelo Prefeito.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 13.** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente **DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO** pelas Leis nº 1.087 de 18/06/2009 e nº 1.285 de 18/06/2016.

**Art. 14.** Fica criado o Fundo Municipal do Idoso do Município de Astolfo Dutra, como captador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

**Art. 15.** O Fundo será gerido pela Diretoria do Conselho Municipal do Idoso, ficando seu presidente responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços, respeitada a legislação específica.

**Parágrafo Único** - É vedado o repasse de recursos do Fundo Municipal do Idoso para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se a concessão de salários, gratificações, adicionais ou qualquer outra forma de complementação de remuneração a qualquer membro do Conselho Municipal de Segurança Pública ou a servidores públicos municipais.

**Art. 16.** Compete ao Fundo:

- I - gerir os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos, em benefício da Pessoa Idosa do Município de Astolfo Dutra, pelo Estado ou pela União;
- II - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Pessoa Idosa nos termos da resolução do Conselho;
- IV - administrar os recursos específicos para os programas voltados para a Pessoa Idosa do Município de Astolfo Dutra, segundo resoluções do conselho;
- V - gerir os recursos do Fundo Municipal do Idoso do Município de Astolfo Dutra.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498  
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 17.** O Fundo será regulamentado por decreto expedido pelo Prefeito.

**Art. 18.** Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

**Art. 19.** Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

**Art. 20.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 971, de 28/04/2004 alterada pelas Leis nº 1.087, de 18/06/2009 e nº 1.285, de 30/06/2016.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 03 (três) dias do mês de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
**BRUNO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal